Lei nº 130, de 17 de Outubro de 1.973.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Arinos, para o exercício de 1.974, é estimada na importância de c$ 681.000,00 (seissentos e oitenta e um mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	cr$ 27.050,00	
Receita Patrimonial	15.150,00	
Receita Industrial	6.000,00	
Transferências Correntes	350.150,00	
Receitas Diversas	30.750,00	c$ 429.100,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	cr$ 5.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	cr$ 5.000,00	
Transferências de Capital	241.900,00	251.900,00
		681.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Arinos, para de 1.974, é fixada na importância de cr$ 681.000,00 (seissentos e oitenta e um cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência	cr$ 3.100,00	

Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	cr$ 82.342,00	
2 - Serviço da Fazenda	32.700,00	
3 - Serviço do Patrimônio	58.312,00	
4 - Serviço de Contabilidade	4.500,00	
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência social	c$ 150.788,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	138.874,00	
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e Comunicações	cr$ 210.384,00	677.900,00
		681.000,00

Art 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, em que especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo nos têrmos do artigo 52, da constituição do Estado, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até a importância correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, estabelecida no parágrafo 6º do artigo 52, da mesma constituição.

Art 5º - Fica o Governo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos têrmos do artigo 7º da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.974.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de Outubro de 1.973.

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Sebastião José de Oliveira, Secretário